



LEI COMPLEMENTAR Nº. 066, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

**“Altera a Lei Complementar nº 040/2010, de 19 de outubro de 2010, alterada pela Lei Complementar n. 57/2013 e Lei Complementar n. 65/2014, e dá outras providências”**

**JÁCOMO DAGOSTIN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º.** Altera o art. 14, §2º, da Lei Complementar Municipal n. 040, de 19 de outubro de 2010, alterado pela Lei Complementar n. 57/2013 e 65/2014, e art. 105, *caput*, Lei Complementar n. 40/2010, que passam vigorar com as seguintes redações:

Art. 14. (...)

§2º. Para atender as despesas administrativas, a contribuição é de 2% (dois por cento) do total da folha de pagamento, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS - IPSMGLL manterá conta específica para a contabilização dessas despesas com a seguinte nomenclatura: IPSMGLL - DESPESAS ADMINISTRATIVAS.

Art. 105. Para cobertura das despesas administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS - IPSMGLL, fica estabelecida a taxa de administração no valor equivalente a **2% (dois por cento)** do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social do Guia Lopes da Laguna, relativo ao exercício financeiro anterior, que manterá conta específica que serão contabilizados como “IPSMGLL - DESPESAS ADMINISTRATIVAS”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia primeiro do mês subsequente à data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna – MS, aos 18 de agosto de 2014

  
JACOMO DAGOSTIN  
PREFEITO MUNICIPAL